BIBLIOTECA · IMPOSTOS

Residência fiscal e domicílio fiscal

o que é cada um, no Paraguay e no Brasil

3 coisas
Migratória, fiscal e domicílio
ter uma não garante as outras

1 ano
Validade do certificado
emitido pela DNIT

120 dias
Regra de domicílio
não de residência fiscal

COMO FUNCIONA

São três coisas que costumam aparecer misturadas. **Residência migratória** é o carnet e a cédula: dizem que você pode morar aqui. **Residência fiscal** diz se você paga imposto no Paraguay como residente. **Domicílio fiscal** é o endereço onde o fisco te encontra. Ter uma não garante as outras, e **nenhuma delas tira você da Receita Federal**.

RESIDÊNCIA FISCAL NO PARAGUAY

Define se você paga o **IRP como residente** (8% a 10%, só sobre renda de fonte paraguaia) ou o **imposto de não residente (INR)**, retido na fonte.

Nenhuma regra fixa um número mínimo de dias no país para ser residente fiscal.

RUC não faz residência. É o cadastro de quem tem obrigação tributária aqui.

TEMPORÁRIA OU PERMANENTE?

O regulamento do INR (Decreto 3181/2019, art. 2) diz que a pessoa física é residente fiscal quando tem **residência permanente**. Esse decreto remete à lei de migrações de 1996, substituída em 2022 pela Lei 6984, que criou a residência temporária com cédula. A DNIT inscreve no RUC estrangeiro com residência temporária ou permanente, desde que tenha cédula.

Por isso os advogados divergem: uns entendem que a temporária com cédula já basta; outros ficam com a letra do decreto e exigem a permanente. **Confirme com um contador antes de contar com isso.**

O CERTIFICADO

Emitido pela DNIT (Resolução Geral 65/2020). Pede a **cédula** e, para pessoa física, a **constância de movimento migratório do período**: suas entradas e saídas do país. Quem é contribuinte também precisa de RUC e das obrigações em dia. Sai em até 10 dias úteis depois do pedido aceito e **vale um ano**.

DOMICÍLIO FISCAL

É o **endereço que você declara à DNIT** (Lei 125/1991, art. 151). Se esse endereço atrapalha a fiscalização, a DNIT pode exigir outro; se você não informar, ela define. Um dos critérios é o lugar onde você mora, presumido quando você fica nele mais de 120 dias (art. 152). É daí que vem a história dos 120 dias: **é regra de endereço, não de residência**.

E NO BRASIL

- Quem se muda de vez e entrega a **Comunicação de Saída Definitiva** deixa de ser residente na data da saída.
- Sem a Comunicação, **continua residente nos primeiros 12 meses fora** e declara a renda do mundo todo, inclusive a do Paraguay. Ver a ficha S · Saída definitiva.
- Brasil e Paraguay **não têm acordo contra dupla tributação em vigor**. Foi assinado em 2000 e aprovado pelo Congresso em 2003, mas não está na lista de acordos da Receita.
- Sem acordo, o certificado paraguaio não obriga a Receita a nada.

> **ATENÇÃO**
>
> **A Receita mede a saída pela vida real:** casa, família, contas, título de eleitor. Carnet e certificado ajudam a provar, mas não fazem a saída sozinhos.

FONTE OFICIAL

DNIT: Lei 6380/2019, Decreto 3181/2019, Resolução Geral 65/2020 · Lei 125/1991 · Migraciones: Lei 6984/2022 · Receita Federal: IN SRF 208/2002
dnit.gov.py · migraciones.gov.py · gov.br/receitafederal